



INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Companhia Aberta

CNPJ/ME: 03.758.318/0001-24

NIRE: 33.3.002.6.520-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada, em 02 de julho de 2020, às 15:00 horas, na sede social da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR (“Companhia” ou “Emissora”), situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação, considerando a presença do debenturista detentor da totalidade das Debêntures em Circulação (“Debenturista”), nos termos das Cláusulas 8.7 e 8.11 do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), em 02 de abril de 2019, conforme aditada (“Escritura de Emissão” e “5ª Emissão”, respectivamente), conforme se verificou pela assinatura constante da Lista de Presença e artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **PRESENÇA:** Tendo em vista que os demais titulares da Emissão não constituem o conceito de Debêntures em Circulação, o Debenturista detentor de 51,98% (cinquenta e um inteiros e noventa e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, passará a possuir, para cômputo de quórum de instalação e deliberação, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, emitidas no âmbito da Emissão da Companhia. Presentes ainda, (i) representantes da Companhia; e (ii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sr. Nilton Pimentel, que foi secretariada pela Sra. Mariana Dias Rosa, escolhidos pelo Debenturista presente.

5. **ORDEM DO DIA:** Considerando que:

- a) Em 02 de abril de 2020 foi realizada Assembleia Geral dos debenturistas da 5ª Emissão ("AGD Venda CART"), na qual foi aprovada a alienação de 100% da participação da Emissora na Concessionária Auto Raposo Tavares S.A ("CART") para o INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING II S.A ("IBH II") ("Operação de M&A CART"), bem como, em condição à referida aprovação, os respectivos debenturistas autorizaram que os recursos provenientes da Operação de M&A CART ("Recursos Provenientes da Operação de M&A CART") fossem depositados e mantidos na Conta Vinculada (conforme definida no item 7.1. abaixo), consoante os termos do "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças", celebrado em 15 de outubro de 2015, conforme aditado ("Contrato de Penhor e Cessão Fiduciária") pelo prazo de 3 (três) meses ("Data Limite") contados da AGD Venda CART, devendo na sequência ser integralmente empregados na Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme estabelecido na AGD Venda CART;
- b) A Emissora deseja alterar a Data Limite e estabelecer novas hipóteses de utilização dos Recursos Provenientes da Operação de M&A CART até a Nova Data Limite (conforme abaixo definido), nos termos e condições a serem acordados entre as Partes;
- c) Conforme o disposto nos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora em 12 de março de 2020 e 03 de abril de 2020, a Emissora optou pela alienação conjunta de suas participações detidas na Concessionária Rota do Atlântico S.A. ("CRA") e na Concessionária Bahia Norte S.A. ("CBN"), nos termos do contrato de compra e venda firmado entre a Odebrecht Rodovias S.A. com sociedade do Monte Equity Partners ("SPA"); e
- d) Existe a necessidade de cumprimento de determinadas condições precedentes previstas no SPA para a concretização da referida operação e que, uma vez efetivada a referida operação a CRA e a CBN não pertencerão mais ao grupo econômico da Emissora;

6. Diante do exposto, o Debenturista deverá deliberar e votar a Ordem do Dia, a respeito das seguintes matérias:

- (i) Alterar a Data Limite, conforme definida na AGD Venda CART, que seria de até 3 (três) meses contados da AGD Venda CART, para o dia 1º de setembro de 2020 ("Nova Data Limite");
- (ii) Estabelecer as regras para a liberação parcial, até a Nova Data Limite, dos Recursos

Provenientes da Operação de M&A CART mantidos na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação (conforme definido abaixo), para o custeio de despesas correntes relativas à operação das atividades da Emissora, suas controladas e/ou coligadas (*opex*) em determinado mês, contanto que fique demonstrado que a Emissora não dispõe de caixa suficiente para tanto. Para tanto, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário com cópia para os debenturistas da 5ª Emissão, atestando a real necessidade de liberação de determinada parcela dos Recursos Provenientes da Operação de M&A CART, acompanhada de parecer do assessor financeiro independente justificando a referida necessidade;

- (iii) Autorização prévia para alienação total da participação da Emissora nas empresas CRA e CBN para o Monte Equity Partners ou empresa pertencente a seu grupo econômico;
- (iv) A realização, ou não, de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, em razão da alienação, pela Emissora, das referidas participações na CRA e CBN (“Venda da CRA e CBN”), conforme os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, condicionado ao depósito dos valores da Venda da CRA e da CBN na Conta Vinculada, na qual deverão ser mantidos até a Nova Data Limite e ao compromisso da Emissora de empregar os referidos recursos na liquidação das debêntures e demais obrigações acessórias da Emissora perante os debenturistas das Debêntures da 3ª Emissão, conforme definido abaixo, e 5ª Emissão;
- (v) Caso o Debenturista opte por autorizar a Venda da CRA e CBN, e pela não realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, nos termos dos itens (iii) e (iv) acima, deliberar sobre: **(a)** alterar a redação da cláusula 5.23 “i” “(Garantias Reais)” da Escritura de Emissão, com objetivo de excluir os itens (iv) e (vi) referente à cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos valores efetivamente pagos, creditados ou distribuídos à Emissora, ou recebidos pela Emissora, decorrentes das ações da CRA e da CBN de sua titularidade, condicionado ao depósito dos valores da Venda da CRA e CBN na Conta Vinculada até a Nova Data Limite e o compromisso da Emissora de empregar os referidos recursos na liquidação das Debêntures e demais obrigações acessórias da Emissora perante os debenturistas das Debêntures da 3ª Emissão e 5ª Emissão; **(b)** alterar os itens (iv) e (vi) da cláusula 1.1.1 do Contrato de Penhor e Cessão Fiduciária, com o objetivo de excluir a CRA e a CBN do rol das concessionárias indicadas em referida disposição, com relação às quais a Emissora, em garantia às obrigações por ela assumidas no âmbito da Emissão, cedeu fiduciariamente quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos em decorrência das suas participações acionárias nas referidas concessionárias, bem como excluir a CRA e a CBN nas definições de “Concessionárias” e as ações de emissão a CRA e CBN da definição de “Ações das Concessionárias”, condicionado ao depósito dos valores da

Venda da CRA e CBN na Conta Vinculada até a Data Limite e o compromisso da Emissora de empregar os referidos recursos na liquidação das Debêntures e demais obrigações acessórias da Emissora perante os debenturistas da 5ª Emissão;

- (vi) Declarar, ou não, Vencimento Antecipado da Emissão, nos termos da Cláusula 5.17 “aa” da Escritura de Emissão, devido ao rebaixamento da classificação de risco de crédito (“rating”) atribuída às Debêntures de “brB+” para “brCCC+” pela Agência de Classificação de Risco S&P Global Ratings, conforme relatório divulgado em 31 de março de 2020;
- (vii) Declarar, ou não, Vencimento Antecipado da Emissão, tendo em vista o não cumprimento, pela Emissora da obrigação prevista na Cláusula 6.3, item (ii) da Escritura de Emissão; e
- (viii) Autorizar, ou não, o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, celebrar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações constantes dos itens (i) a (x) acima.

7. DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado, sem quaisquer restrições, o quanto segue:

7.1. a alteração da Data Limite para manutenção dos Recursos Provenientes da Operação de M&A CART na conta corrente nº 3.532-7, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2373-6, do Banco Bradesco S.A. (“Conta Vinculada”), para a Nova Data Limite, sendo certo que na Nova Data Limite a integralidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, deverão ser empregados na Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 5.14 e suas subcláusulas ou na Cláusula 5.15 e suas subcláusulas da Escritura de Emissão;

7.2. a liberação parcial dos Recursos Provenientes da Operação de M&A CART, mantidos na Conta Vinculada, quando solicitado pela Emissora, para a conta corrente nº 01477-7, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 0911, do Itaú Unibanco S.A. (“Conta de Livre Movimentação”), desde que observadas as seguintes condições:

- (a) a Emissora deverá enviar notificação por escrito, através de e-mail ou carta registrada, ao Agente Fiduciário e aos debenturistas solicitando a liberação parcial dos Recursos Provenientes da Operação de M&A, até o dia 15 (quinze) de cada mês, respeitada a Data Limite, com o objetivo de custear as despesas correntes relativas à operação das atividades da Emissora, suas controladas e/ou coligadas (OPEX) no mês subsequente, contanto que fique demonstrado que a Emissora não dispõe de caixa suficiente para tanto (“Solicitação de Liberação de Recursos”).

- (b)** para efetivação da liberação parcial dos Recursos Provenientes da Operação de M&A, a Solicitação de Liberação de Recursos deverá atestar a real necessidade de custear as despesas mencionadas no item “(a)” acima e conter, no mínimo, as informações elencadas a seguir:
- (i) análise de liquidez elaborada pela Emissora e confirmada por assessor financeiro independente, de primeira linha aprovada pelos debenturistas das Debêntures em Circulação da 5ª Emissão (“Assessor Financeiro Independente”), evidenciando a gestão eficiente de seus recursos e a real necessidade de liberação dos recursos para custeio de despesas correntes de operação da Emissora, suas controladas e/ou coligadas;
 - (ii) descrição das medidas de contenção de gastos adotadas pela Emissora, incluindo, sem limitação, os benefícios atribuídos aos seus funcionários, gastos com folha de pagamento, impostos, ausência de distribuições de dividendos aos acionistas, postergação de despesas e antecipação de receitas;
 - (iii) opinião do Assessor Financeiro Independente atestando: (a) a necessidade de liberação dos recursos provenientes da Operação de M&A CART para pagamento de despesas operacionais da Emissora, suas controladas e/ou coligadas; e (b) o montante necessário para arcar com referidos custos e despesas operacionais da Emissora, suas controladas e/ou coligadas no mês subsequente à Solicitação de Liberação de Recursos;
 - (iv) o montante dos recursos provenientes da Operação de M&A CART a ser liberado não poderá exceder o montante necessário para arcar com custos e despesas operacionais da Emissora, suas controladas e/ou coligadas no mês subsequente à Solicitação de Liberação de Recursos; e
 - (v) a destinação pormenorizada que será dada pela Emissora aos recursos quando liberados, sendo certo que cada um destes itens acima deverá vir indicando que cumpre o item da presente deliberação.
- (c)** uma vez recebida a Solicitação de Liberação de Recursos com as informações indicadas nos itens “i” a “v” acima, os debenturistas das Debêntures em Circulação da 5ª Emissão, deverão, no prazo improrrogável de até 3 (três) dias úteis, instruir o Agente Fiduciário para enviar notificação ao Banco Depositário, em até 3 (três) dias úteis (conforme definido no Contrato de Penhor e Cessão Fiduciária) informando que: (i) concordam com tal liberação e, nesta hipótese, instruindo para que o Banco Depositário efetue a transferência da importância indicada na Solicitação de Liberação de Recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação; ou (ii) não concordam com tal liberação.

Em caso de não concordância, os debenturistas das Debêntures em Circulação da 5ª Emissão, deverão instruir o Agente Fiduciário para que notifique o Banco Depositário de forma a transferir o montante incontroverso, que também será indicado ao Agente Fiduciário pelos debenturistas das Debêntures em Circulação da 5ª Emissão, dos recursos solicitados pela Emissora, se houver, para a Conta de Livre Movimentação, sendo que a parcela controversa dos recursos solicitados pela Emissora permanecerá depositada na Conta Vinculada até que as Partes cheguem a um consenso (“Notificação Para Liberação de Recursos”).

- (d) Salvo se houver uma autorização expressa pela Emissora e pelos debenturistas das Debêntures em Circulação da 5ª Emissão, a Emissora não poderá apresentar Solicitação de Liberação de Recursos para:
- (i) pagamento de quaisquer outros credores que não os debenturistas titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme abaixo definido) e os debenturistas da 5ª Emissão, ou liquidação de quaisquer endividamentos financeiros da Emissora ou de qualquer de suas subsidiárias ou encargos relacionados;
 - (ii) aquisição de participações societárias, investimentos, *capex* ou outros ativos que não sejam imprescindíveis à operação das atividades da Emissora, suas controladas e/ou coligadas da forma como atualmente estruturadas;
 - (iii) pagamentos de bônus, planos de incentivo ou quaisquer outras remunerações extraordinárias aos diretores, executivos ou empregados da Emissora ou de suas subsidiárias; ou
 - (iv) quaisquer pagamentos de obrigações antes da sua data de vencimento, ou que não sejam estritamente necessários para a operação da Emissora, suas controladas e/ou coligadas.

As aprovações descritas neste item 7.2 com relação às liberações parciais dos Recursos Provenientes da Operação de M&A vigorarão até a Nova Data Limite e poderão ser revogadas caso a Emissora não cumpra as condições descritas neste item 7.2, hipótese em que os Recursos Provenientes da Operação de M&A deverão ser integralmente empregados (i) no pagamento das debêntures da 3ª emissão de debêntures da Companhia (“Debêntures da 3ª Emissão”) e de eventuais obrigações acessórias relacionadas às Debêntures da 3ª Emissão; e (ii) caso haja recursos remanescentes após os pagamentos previstos na alínea “i” acima (“Recursos Remanescentes”), no pagamento das Debêntures da 5ª Emissão e das demais obrigações acessórias a elas relacionadas, até o limite dos Recursos Remanescentes, por meio de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 5.14 e suas subcláusulas ou na Cláusula 5.15 e suas subcláusulas da Escritura de Emissão, devendo a Emissora e o Agente Fiduciário tomar todas as providências que lhe couberem para a realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado

ou a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, conforme o caso, incluindo, sem limitação, o envio de instrução de desbloqueio dos recursos mantidos na Conta Reserva para tal finalidade.

7.3. a Venda da CRA e CBN para o Monte Equity Partners ou empresa pertencente a seu grupo econômico, conforme principais condições estabelecidas em notificação enviada por correio eletrônico pela Emissora aos Debenturistas em 30 de junho de 2020.

7.4. a não realização de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, em razão da alienação das referidas participações na CRA e CBN, devendo a integralidade dos recursos decorrentes da venda serem empregados na liquidação das debêntures da terceira emissão da Emissora e demais obrigações acessórias da Emissora perante os debenturistas da 3ª Emissão, por meio de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 5.16 e suas subcláusulas do *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”*, datado de 15 de outubro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos, exceto se de outra forma aprovado pelos detentores das Debêntures anteriormente à referida amortização.

7.5. tendo em vista a aprovação da alienação total da participação acionária da Emissora nas empresas CRA e CBN, nos termos da deliberação constante dos itens 5.3 e 5.4 acima: (a) a alteração da redação da Cláusula 5.23 (Garantias Reais), item (i), da Escritura de Emissão, com objetivo de excluir seus subitens (iv) e (vi) referentes à cessão fiduciária, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos valores efetivamente pagos, creditados ou distribuídos à Emissora, ou recebidos pela Emissora, decorrentes das ações de emissão da CRA e da CBN de sua titularidade; e (b) as alterações dos itens (iv) e (vi) da alínea (a), da Cláusula 1.1.1 do Contrato de Penhor e Cessão Fiduciária, com o objetivo de excluir a CRA e a CBN do rol das concessionárias indicadas em referida disposição, com relação às quais a Emissora, em garantia às obrigações por ela assumidas no âmbito da Emissão, cedeu fiduciariamente quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos em decorrência das suas participações acionárias nas referidas concessionárias, bem como excluir a CRA e a CBN da definição de “Concessionárias” e as ações de emissão da CRA e CBN da definição de “Ações das Concessionárias, condicionado ao depósito dos valores da Venda da CRA e CBN na Conta Vinculada até a nova Data Limite, e o compromisso da Emissora de empregar os referidos recursos na liquidação das Debêntures e demais obrigações acessórias da Emissora perante o Debenturista;

7.6. suspender por 60 dias (“Prazo de Suspensão”) a deliberação relacionada ao item “vi” da Ordem do Dia, que trata do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas

5.17 “aa” e 5.17.2 da Escritura de Emissão, devido ao rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Debêntures, de “br BB-” para “brB-” pela Agência de Classificação de Risco S&P Global Ratings, conforme relatório divulgado em 31 de março de 2020. O Prazo de Suspensão servirá para que os debenturistas das Debêntures em Circulação da 5ª Emissão, tenham elementos suficientes para avaliar a alteração do risco de crédito da Emissora e decidir pelo vencimento antecipado ou não das Debêntures. Até que a referida assembleia seja realizada, o Agente Fiduciário não deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures em virtude do referido rebaixamento da classificação de risco (*rating*);

7.7. suspender pelo Prazo de Suspensão a deliberação relacionada ao item “vii” da Ordem do Dia, que trata do vencimento antecipado da Emissão, em decorrência do não cumprimento, pela Emissora, da obrigação prevista na Cláusula 6.3, (ii) da Escritura de Emissão. O Prazo de Suspensão servirá para que o Debenturista tenha elementos suficientes para avaliar a alteração do risco de crédito da Emissora e decidir pelo vencimento antecipado ou não das Debêntures. Até que a referida assembleia seja realizada, o Agente Fiduciário não deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures em virtude do referido descumprimento; e

7.8. Autorizou-se o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para o cumprimento integral das deliberações tomadas na presente assembleia geral, incluindo, sem limitação, do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular da Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR” e do “Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças”, sendo certo que a assinatura de referidos instrumentos está condicionada à realização das aprovações societárias da Emissora pertinentes até a Nova Data Limite, sob pena de revogação das deliberações ora tomadas.

As deliberações aprovadas acima não poderão: (i) ser interpretadas como uma renúncia do titular das Debêntures quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou documentos correlatos que não aqui expressamente deliberada; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos titulares das Debêntures, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou documentos correlatos.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pela Secretária, pelo debenturista presente, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2020.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinaturas 1/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 02 de julho de 2020.

Mesa:

Nilton Pimentel
Presidente

Mariana Dias Rosa
Secretária

Página de Assinaturas 2/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em [02] de julho de 2020 .

Emissora:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 02 de julho de 2020 .

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Lista de Presença da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 02 de julho de 2020 .

Debenturista:

MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA

Nome:

Cargo: